



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo

CONTRATO Nº 002/2012

que entre si fazem A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES** e **MEGANET RJ INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, PARA CONTROLE DE PROJETO DE LEIS, LEIS, PROJETOS DE RESOLUÇÃO E RESOLUÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2012, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.460/001-63, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. GILSON NEY CAMPOS RIBEIRO, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Pio Borges, 16 – centro - Trajano de Moraes - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 09352663-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 025.096.887-82, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MEGANET RJ INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa estabelecida à Rua José de Moraes, s/nº - centro – Trajano de Moraes, inscrita no CNPJ sob o nº 11.953.467/0001-72, neste ato representada pelo Sra. Ludimaica Machado Pinheiro, portadora da carteira de identidade nº 20.582.162-2 do DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 106.488.137-89, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato de locação e manutenção de sistemas informatizados, para controle de Projeto de Leis, Leis, Projetos de Resolução e Resoluções, para atender as necessidades da Câmara Municipal, autorizado no processo licitatório nº 003/2012, que se regerá pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações trazidas pelas Leis Federais nº 8883/94, nº 9648/98 e nº 9854/99, e demais alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto locação e manutenção de sistemas informatizados, para controle de Projeto de Leis, Leis, Projetos de Resolução e Resoluções, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** se encarregará, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos de manutenção dos programas, bem como o perfeito funcionamento dos sistemas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando não houver possibilidade de execução do serviço no local como sendo de maior complexidade os mesmos serão executados na sede da **CONTRATADA** os quais quando concluídos serão implantados imediatamente nos equipamentos da **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais para esta.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará pela locação e manutenção de sistemas informatizados, para controle de Projeto de Leis, Leis, Projetos de Resolução e Resoluções, para atender as necessidades da Câmara Municipal, à **CONTRATADA**, o preço certo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão incluídos no preço todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes, seguro ou quaisquer outras que forem devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, anexando à nota fiscal do mês em referência, podendo ser efetuado até o dia 25 do mês seguinte ao da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – o prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 30/11/2012, com término em 31/12/2012, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, na forma do inciso IV, art. 57, da Lei nº 8.666/93, constante do item 12.2 do edital de Carta-Convite nº 003/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir unilateralmente o presente contrato, em conformidade com os arts. 77 e segs. da Lei Federal nº 8666/93, e será sempre feita independentemente de prévia notificação e interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão destinado para este fim, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o presente contrato serão atendidas pela Atividade 0100.010310052.001, Elemento de Despesa 3390.39, do orçamento vigente, utilizando-se a nota de empenho nº 140.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE – A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do serviço e quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

9.2 – Permitir ao acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** para a realização da manutenção e atualização dos sistemas.

9.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, emitindo atestado ao final de cada mês.

9.5 - Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – são obrigações do **CONTRATADA**:

10.1 – Não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcial dos sistemas

10.2 - Dar fiel cumprimento ao objeto do contrato, conforme sua cláusula primeira.

10.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da locação objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução da referida locação.

10.4 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este contrato, sem prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

10.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação ora pactuada, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da locação serão de responsabilidade da empresa contratada.

10.7 – Caberá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta-Convite nº 03/2012.

10.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a locação e manutenção de sistemas informatizados, para controle de Projeto de Leis, Leis, Projetos de Resolução e Resoluções e Suporte Técnico para a **CONTRATANTE**, para todos os efeitos, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição ou reparação do que venha a ser constatado não está em conformidade com as respectivas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – O reajuste do preço do objeto do presente contrato será anual e obedecerá ao índice do IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO - Os contratados elegem o foro desta cidade para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Trajano de Moraes, 30 de novembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

MEGANET RJ INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____